

ATA VI – DA REUNIÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO (OBRAS III),  
DESTINADA AO JULGAMENTO DO RECURSO  
ADMINISTRATIVO E IMPUGNAÇÕES REFERENTE  
À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 –  
RELANÇAMENTO, PROCESSO Nº 042-5451/2019 –  
SEMEC

RECIBO DE RECEBIMENTO  
2289  
A

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00min na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, em Teresina-Piauí, reuniu-se a CPL/Obras III (Decreto nº 20.431 de 05/01/2021 e Decreto nº 20.524 de 25/01/2021– Gabinete do Prefeito), composta pelos membros Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Fabiana Costa do Nascimento, Josué Lopes Batista e Oscar Briozo do Nascimento Filho, sob a presidência do primeiro, para registrar e comunicar o resultado da análise e julgamento do Recurso Administrativo, bem como a Impugnação ao Recurso, oferecidas à Concorrência Pública nº 01/2020 – Relançamento, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de construção de creche com 8 (oito) salas de aula no Parque Universitário, bairro Samapi, zona leste do município de Teresina-PI. Foi interposto Recurso Administrativo, de forma tempestiva, no dia 19/02/2021, pela empresa J. R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA contra a decisão desta Comissão que classificou a empresa R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP no certame. Informamos ainda que o aviso comunicando sobre a interposição de Recurso teve como data da última publicação o dia 19/02/2021. Portanto, a Impugnação ao Recurso interposto apresentada pela R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP no 23/02/2021 é igualmente TEMPESTIVA. No Recurso apresentado, a Recorrente se baseia na composição de preços unitários, dando ênfase a base de dados diferentes. Na Impugnação ao Recurso, a Impugnante alega que as composições que aparecem com referencial de banco de dados diferentes daquela do SINAPI são meramente auxiliares e não influenciam nos preços da planilha orçamentária que compõe a proposta. Dito isto, esta Comissão, após análise técnica do Recurso e da Impugnação apresentados, deliberou que a alegação da empresa J. R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO, não pode ser considerada pois a empresa R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP apresentou as composições de custo dos serviços apresentados na planilha da licitação com base no banco de dados do SINAPI, e apresentou também outras composições com bancos de dados diferentes que, após análise minuciosa desta comissão, foi constatado que não afetam os preços dos serviços e que não tem ligação nenhuma com a planilha apresentada, pois, de forma diversa, seria medida lesiva à preservação do interesse público. Pelo exposto, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, nos princípios da autotutela, do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado, mantendo CLASSIFICADA no certame a empresa R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP. Essa decisão foi devidamente ratificada pela autoridade superior competente Sr. Leonardo Silva Freitas, Secretário de Administração e Recursos Humanos de Teresina-PI, no documento JULGAMENTO DOS RECURSO E IMPUGNAÇÕES. **Portanto, esta Comissão declara como vencedora do certame a empresa R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP com o valor de R\$ 2.561.953,76 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).** Informamos que o inteiro teor desta Ata e do Julgamento dos Recursos e Impugnações encontram-se disponíveis nesta CPL, sediada na SEMA à Rua

9

Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico <https://sema.pmt.pi.gov.br/> Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos Membros desta Comissão.

Teresina (PI), 05 de março de 2021.

COMISSÃO:

- 1) Lázaro Soares Guedes Rodrigues (Presidente):
- 2) Fabiana Costa do Nascimento (Membro): *Fabiana Costa do Nascimento*
- 3) Josué Lopes Batista (Membro): *José Lp Batista*
- 4) Oscar Briozo do Nascimento Filho (Membro): *Oscar Briozo do N. Filho*

